

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PA202113018
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/TCM.

O Pregoeiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no exercício de sua competência, tempestivamente responde à solicitação de esclarecimentos sobre o Edital do Processo em epígrafe, apresentada pela licitante C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI, com as seguintes razões de fato e de direito:

A licitante C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI, apresentou pedido de esclarecimentos ao edital, aos quais passamos a responder, em conformidade ao posicionamento apresentado pelo Sr. Celestino da Costa Alves Neto, Diretor da empresa em destaque.

Do Questionamento:

“EDITAL: Anexo 1 – Termo de Referência – Item 3.5 - Características por tipo de equipamento TIPO 4: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – A4

- Alimentador automático de documentos (ADF): Frente e verso de passagem única;

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: *Trata-se de um Multifuncional Colorido A4 de porte médio, e de uso departamental, com franquia mensal de 4.000 impressões em A4 solicitadas no referido Pregão. Em anexo a este Esclarecimento, planilha mostrando o Equipamento do Fabricante Lexmark CX725 com especificidades técnicas superiores as solicitadas no edital. O ADF do Equipamento Lexmark CX725 não faz digitalização frente e verso em passagem única, porém sua velocidade de digitalização é 40% superior (56 ipm) a solicitada no edital, atendendo perfeitamente as necessidades do TCM no que diz respeito a digitalização de documentos no referido equipamento. Está correto nosso entendimento? Podemos utilizar este equipamento no Certame?”*

Resposta do Pregoeiro:

Caros Senhores,

Os equipamentos que compõem o presente EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/TCM, desse Tribunal de Contas, foram estudados, pesquisados, conversado com o comércio, projetados e definidos para o novo momento de mudanças em tecnologias que esta Corte de Contas necessita e pretende atualizá-los e tê-los para dinamizar a competência Constitucional, os seus compromissos com a sociedade.

Por favor não nos entendam mal, o Edital é a Lei. Nele estão presentes as configurações, especificações definidas pelos técnicos da área de informática, da Diretoria de Tecnologia e Informação, com a participação também de outras Diretorias desta Casa de Contas.

Existem varias configurações no mercado, especificações diversas, e acreditamos que muitas dessas são boas.

Porém para o julgamento objetivo como exige a Lei de Licitações, o Termo de Referência do OBJETO que o TCM QUER, DEVE SER OBJETIVO, e deverá atender também ao item 1. DO OBJETO do Edital que trata:

...

1.3. O serviço em questão deverá compreender:

- 1.3.1. Fornecimento de equipamentos novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção;
- 1.3.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças);
- 1.3.3. Fornecimento de todos os suprimentos, novos, de primeiro uso e originais;
- 1.3.4. Fornecimento de solução de administração do serviço contratado, com a instalação de software de gerenciamento e contabilização de impressões;
- 1.3.5. Suporte aos usuários da solução incluindo a instalação, configuração e operação dos equipamentos.

O Tribunal deixa bem claro para todas as empresas licitantes que estabelecemos um Termo de Referência mais adequado possível as nossas necessidades de acordo com as atuais tecnologias possíveis existentes no mercado. Compreendemos que **não há** como ajustar as diversas especificações em um só produto.

A C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA poderá participar do nosso certame licitatório, assim como outras empresas queiram, porém deverão encaminhar suas propostas, especificações e documentações quando da abertura da sessão do pregão. **SOMENTE ALI SERÃO ANALISADAS OS CONTEÚDOS DOS ENVELOPES** encaminhados.

É na sessão do pregão que será analisado a compatibilidade da proposta com **AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO EDITAL**.

Sublinhamos que as empresas que queiram participar dos certames licitatórios **DEVEM CUMPRIR AS NORMAS QUE O EDITAL EXIGE**.

Dura Lex Sed Lex

Atenciosamente

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro/TCM/PA